



REGULAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSA (DEMANDA SOCIAL) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UFCG (PPGMAT)

Artigo 1º - São considerados:

- I. *Alunos ingressantes* do PPGMat aqueles alunos regulares que estão cursando o primeiro período letivo e ainda não participaram de nenhuma avaliação da Comissão de Avaliação e Bolsas, não tendo assim um **CRA** (coeficiente de rendimento acadêmico, calculado de acordo com o regulamento geral dos cursos de pós-graduação da UFCG);
- II. *Alunos veteranos* aqueles alunos regulares do PPGMat que já cursaram pelo menos um período letivo, tendo participado da última avaliação da Comissão de Avaliação e Bolsas e tendo obtido um CRA.

Artigo 2º - É considerado *apto* a receber bolsa do PPGMat aquele aluno que cumpre **todas** as seguintes condições:

- I. É aluno regular do programa;
- II. Não tem bolsa de nenhum tipo;
- III. Obteve **média do período (MP) maior ou igual a 7,0** (sete) na última avaliação da Comissão de Avaliação e Bolsas, no caso de ser aluno veterano (a média do período é a média aritmética das notas obtidas nas disciplinas cursadas pelo aluno no período).
- IV. Não teve reprovação em disciplina no último período avaliado pela Comissão de Avaliação e Bolsas;
- V. Não obteve MP menor que 7,0 em dois ou mais períodos já cursados.
- VI. Não tenha ultrapassado o período regulamentar de conclusão do curso, o qual é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado (de acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFCG).

Artigo 3º - As cotas de bolsa da demanda social (CAPES, CNPq e FAPESQ) do PPGMat deverão ser distribuídas para os *alunos aptos* (de acordo com o **Artigo 2º**) seguindo os critérios abaixo:

- I. Alunos veteranos que nunca tiveram bolsa do PPGMat deverão fazer a prova de seleção para novos candidatos prevista no edital de seleção em vigor.
- II. As cotas de bolsa disponíveis serão distribuídas entre os alunos aptos (ingressantes e veteranos), levando em consideração aqueles que tiveram um melhor desempenho na prova.

Parágrafo 1. No caso de alunos que tenham obtido a mesma nota na prova de seleção, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I. O CRA, entre alunos veteranos;
- II. O aluno que teve a melhor classificação na seleção, entre alunos ingressantes;
- III. Alunos veteranos terão prioridade em relação a alunos ingressantes.

Parágrafo 2. Para editais com mais de uma prova de seleção, o aluno veterano não bolsista ficará livre para escolher uma delas.

Parágrafo 3. Os alunos veteranos não bolsistas que não fizerem a prova de seleção estarão excluídos do processo em andamento de distribuição de bolsa.

Artigo 4º - Os alunos bolsistas *que cursaram alguma disciplina* no último período avaliado pela Comissão de Avaliação e Bolsas **devem cumprir as seguintes metas para manter a bolsa:**

- I. Ter neste último período a MP maior ou igual a 7,0 (sete);
- II. Ter sido aprovado em **todas** as disciplinas cursadas neste último período.

Parágrafo Único – o não cumprimento de pelo menos uma dessas metas acarretará ao aluno a perda da bolsa.

Artigo 5º - Um aluno **regular** do PPGMat que não possui bolsa e que não cumpre todas as condições do **Artigo 2º** pode receber bolsa do programa desde que:

- I. Todos os alunos considerados aptos tenham bolsa.
- II. O programa tenha alguma cota ociosa (isto é, cota de bolsa que não esteja sendo usada por nenhum aluno).

Parágrafo Único - A concessão de cota de bolsa para alunos regulares não bolsistas e que não cumprem todas as condições do **Artigo 2º** deve ser discutida e aprovada pelo Colegiado do PPGMat, ouvido o(s) orientador(es) do(s) aluno(s), devendo neste caso, a distribuição de cotas de bolsas levar em consideração em primeiro lugar o **CRA** dos alunos, e em caso de empate, a média do último período.

Artigo 6º - O período de concessão de bolsa para um aluno do PPGMat se encerrará ao final do período regulamentar de que o aluno dispõe para conclusão de curso (conforme Artigo 2º, item VI), independentemente do tempo de bolsa que lhe tenha sido concedido.

Parágrafo 1 - Excepcionalmente, o aluno bolsista que completar o tempo regulamentar de conclusão de curso **poderá**, a critério do colegiado do PPGMat, ouvido o orientador, e mediante apresentação de justificativa adequada, permanecer com a bolsa, desde que o prazo de conclusão de curso seja prorrogado.

Parágrafo 2 - O aluno bolsista que desejar permanecer com bolsa após o período regulamentar de conclusão de curso, deverá encaminhar ao colegiado do PPGMat, até 60 (sessenta dias) antes do final do período regulamentar, a solicitação de permanência de bolsa, juntamente com a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão de curso.

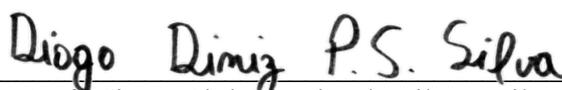
Parágrafo 3 – A solicitação de prorrogação de prazo para conclusão de curso e a solicitação de permanência de bolsa serão analisadas e julgadas **separadamente** pelo colegiado do PPGMat. A aprovação de prorrogação do prazo para conclusão do curso do aluno bolsista por parte do colegiado do PPGMat **não implica automaticamente** na manutenção da bolsa após o período regulamentar.

Parágrafo 4 – O aluno bolsista, cuja solicitação de permanência de bolsa tenha sido indeferida pelo colegiado do PPGMat, terá um prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da decisão do colegiado, para recorrer junto à Câmara Superior de Pós-graduação da UFCG.

Artigo 7º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGMat.

Aprovado pelo Colegiado do PPGMat em reunião realizada em 22/05/2025.

Campina Grande, 23/05/2025



Prof. Diogo Diniz Pereira da Silva e Silva
Coordenador do PPGMat